



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 – PMPA

ADRIANO MONTEIRO RAIOL
CB PM RG 40141

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, órgão estadual inscrito sob o CNPJ N.º 050549940001-42, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, CEP 66821000, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Coronel PM, portador da cédula de identidade nº 18044 e CPF n.º 426.627.292-87, nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33771, em 02 de janeiro de 2019, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.440/0001-70, com sede à Avenida Belém s/n, Centro, CEP 68.488-000, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito, **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4516982 SSP/PA e inscrito no CPF nº 836.215.712-72, residente à Rua São Luiz, 235, Bela Vista, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREU BRANCO – SEMED**, com sede funcional à Avenida Ceará, 187, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação de Breu Branco, **Sra. ALENILDE ARAÚJO DA SILVA DRESCH**, residente à RM Porto da Balsa, 123 150, portadora da cédula de identidade nº 2545610 PC/PA e CPF nº 597.652.242-49, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), pela Constituição do Estado do Pará, Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e Art. 42, *caput*, da Lei Orgânica de Breu Branco, **PARECER Nº 032/2022 – CONJUR1/CONJUR/PMPA** e, no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Breu Branco, a ser realizada junto aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gonçalo Vieira, localizada à Avenida Bolívar

Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8.401, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.



S/N, bairro Centro, Breu Branco/PA, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Prefeitura do Município de Breu Branco/PA, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.

2.2. O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Ações Policiais Militares na Escola (PAPM), da Polícia Militar do Pará por meio do DGEC – Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Acordo, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Na execução do presente Acordo obrigam-se as partes:

3.1. CONJUNTAMENTE:

- a) Planejar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear um servidor como FISCAL do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- e) Providenciar e adequar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco/PA, as condições necessárias para a realização das ações previstas neste instrumento, destinadas aos discentes da referida Unidade de Ensino, uma vez que os mesmos estão lotados pela referida secretaria municipal;
- f) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.



3.2. INDIVIDUALMENTE:

3.2.1 COMPETE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar o efetivo necessário, para as atividades do Projeto, os quais atuarão nas suas folgas, nas tarefas descritas no Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Breu Branco;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Projeto em epígrafe, origem deste Acordo, viabilizando os meios e condições necessárias a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe do DGEC durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio do DGEC, pessoal técnico especializado para a coordenação do Projeto, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Acordo, em todas as suas etapas;
- e) Oficiar em resposta, por meio do Comando de Policiamento Regional IV, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após ser cientificada pela Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco/PA, acerca da ocupação no todo ou em parte da disponibilidade de vagas das séries do Ensino Fundamental II para os dependentes de policiais militares do referido Comando Regional;
- f) Confeccionar, por meio do DGEC, relatório mensal que dará publicidade das ações do Projeto SUME - Prevenção à Violência e Criminalidade na escola para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;
- g) Manter atualizado o Plano de Segurança Escolar específico para a escola neste Projeto, aferindo a cada seis meses, os indicadores de segurança escolar (ISE), para constante avaliação da eficácia do referido plano;
- h) Manter por meio do Comando de Policiamento Regional IV, as ações de policiamento preventivo por meio do Plano de Segurança Escolar específico para a escola;
- i) Cumprir e fazer cumprir, adotando as providências de cada caso conforme normativa existente, o regulamento do Projeto Supervisão Militar Educacional, as normas



- disciplinares escolares e as condições previstas no manual do aluno, conforme o previsto;
- j) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das orientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não de medidas nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão orientadas pelo Manual do Aluno;
 - k) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio do DGEC em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco/PA e Diretoria da Unidade Escolar onde funcionará o projeto SUME, bem como outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas e afins;
 - l) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares façam parte da execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Breu Branco.

3.2.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO/PA

- a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Projeto em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada, 02 salas refrigeradas, com dotação de energia, um computador ou notebook com impressora, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades de supervisão militar;
- b) Fornecer, mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de utilização por parte da coordenação do projeto SUME;
- c) Dar apoio necessário para a realização das edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, de acordo com o planejamento do DGEC, assim como outras capacitações, treinamentos e cursos afins, além de selecionar o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda o efetivo de apoio e a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;
- d) Reservar o quantitativo de 20% do total das vagas das séries do Ensino Fundamental II para dependentes de policiais militares, sendo oficiado ao Comando de Policiamento



Regional IV esta disponibilidade, para a devida manifestação, que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;

- e) Viabilizar enxoval para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no projeto SUME, conforme as peças de cada uniforme de acordo com as tipificações feitas no ANEXO, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, para atender alunos novatos, além de assegurar a substituição de peças devido ao desgaste natural;
- f) Disponibilizar, de forma facultativa, aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes de acordo com padronização a ser estabelecido.
- g) Manter efetivo concursado e com dedicação exclusiva, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;
- h) Construir, aprovar, e em conjunto com a PMPA, por meio da DGEC, executar o projeto de sinalização externa e interna da unidade de ensino participante;
- i) Nomear, para compor os conselhos escolares, representantes indicados pelo DGEC, para fins de participação dos mesmos nas discussões relativas à unidade de ensino participante;
- j) Viabilizar e manter no cronograma de atividades da escola e em previsão de, no mínimo, 10 horas/aulas para cada turma de alunos da escola, durante cada ano letivo a temática “Valores Cívicos e Disciplinares”, que pode ser trabalhada por meio de palestras, seminários e etc., a serem desenvolvidas por policial militar Supervisor, ou sob a supervisão deste, junto aos discentes;
- k) Comunicar, incontinenti, à PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente, para a adoção das providências cabíveis sempre quando envolver um supervisor;
- l) Prover apoio jurídico permanente para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Projeto, bem como equipe multidisciplinar, compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao projeto objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, quando necessário;



- m) Cumprir o pagamento do auxílio financeiro, regulamentado em Lei Municipal específica, no valor de **R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)** por turno de serviço realizado, a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Projeto Supervisão Militar Educacional – SUME, Polo Breu Branco;
- n) O auxílio financeiro a que se refere a alínea “m”, deverá ser atualizado anualmente por meio de lei específica, mediante acordo entre a Prefeitura de Breu Branco e a Polícia Militar do Estado do Pará, com a devida justificativa;
- o) Ofertar ao efetivo policial militar lotado na circunscrição do Comando de Policiamento Regional IV, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pelo Município de Breu Branco - Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação;
- p) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O presente acordo não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste acordo, visando a consecução de seu objeto.

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:



Fls: _____

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ **DRIANO MONTEIRO RAIOL**
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL **CR. PM RG. 40141**
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



5.1.1. O Município de Breu Branco – Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nomeará um servidor para atuar como FISCAL do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto à Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

5.1.2. A PMPA deverá nomear um Policial Militar para atuar como FISCAL do presente acordo, que também será responsável pela interlocução junto ao Município de Breu Branco – Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação de Breu Branco – SEMED, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para o Município de Breu Branco - Prefeitura o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;

5.1.3. Cabe aos FISCAIS nomeados qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o Plano de Trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Providenciar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.1.4. O Fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá enviar a cada bimestre, ao Comandante Geral da PMPA, por meio do Escritório de Projetos, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Acordo;

5.1.5. A Coordenação do Projeto será de responsabilidade do DGEC, que indicará um Oficial Superior para esse fim.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

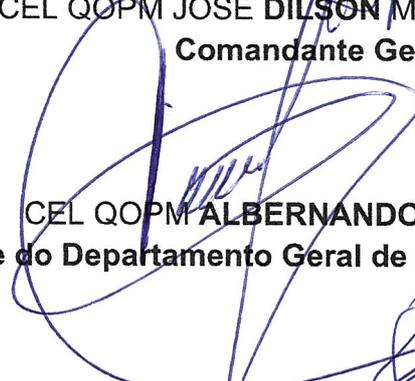
ADRIANO MONTEIRO RAIO
CB PM RG 40141

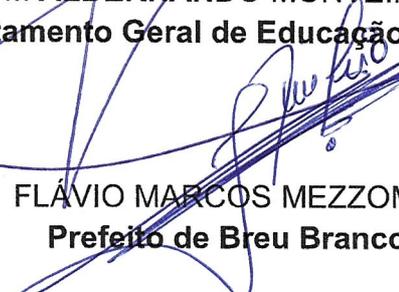


13.2. E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém-PA, 05 / MAJ / 2022.


CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da PMPA


CEL QOPM ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA
Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA

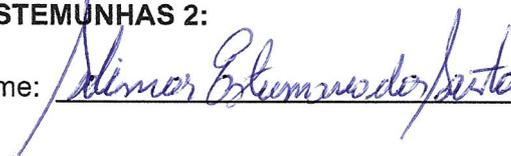

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito de Breu Branco


ALENILDE ARAÚJO DA SILVA DRESCH
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS 1:

Nome: CPF nº: 004 . 988 . 052 - 71
PMPA

TESTEMUNHAS 2:

Nome: CPF nº: 365 . 682 . 102 - 00
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO/PA